



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO nº 284 / 2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº

| | | |
|---|----------------------------|--------------------|
| Licenciamento Ambiental Nº 16783/2008/003/2009 | Licença de Operação | DEFERIMENTO |
| Outorga: Não Aplicável | | |
| APEF: Não Aplicável | | |
| Reserva legal : Não Aplicável | | |

| | |
|---|------------------------------------|
| Empreendimento: WANMIX LTDA – Localidade de Vista Alegre | Validade: 6 anos |
| CNPJ: 17.481.813/0011-15 | Município: Lagoa Santa / MG |
| Unidade de Conservação: Apa Carste de Lagoa Santa | |
| Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco | Sub Bacia: Rio das Velhas |

| | | |
|-------------------------------------|--|----------|
| Atividades objeto do licenciamento: | | |
| Código DN 74/04 | Descrição | Classe |
| C-10-01-4 | Usina de Produção de Concreto Comum | 3 |

| | |
|---|---|
| Medidas mitigadoras: X SIM NÃO | Medidas Compensatórias: SIM X NÃO |
| Condicionantes: 03 | Automonitoramento: X SIM NÃO |
| Responsável Técnico pelo empreendimento: Daniel Wanderley | Registro de Classe 73.206 / D CREA MG |
| Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM 16783/2008/002/001/2009 | SITUAÇÃO Auto de Infração |

| | |
|--|-------------------------|
| Relatório de Vistoria/Auto de Fiscalização: 000111/2009 | DATA: 16/03/2009 |
|--|-------------------------|

Data: 17/09/2009

| Equipe Interdisciplinar: | MASP | Assinatura |
|---------------------------------|-------------|-------------------|
| Adriane Oliveira Moreira Penna | 1043721-8 | |
| Luís de Souza Breda | 1149860-7 | |
| Laércio Capanema Marques | 1148544-8 | |

| | | |
|-----------|--|--|
| De acordo | Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica/MASP 1043798-6 | |
|-----------|--|--|

| | | |
|-------------------|---|----------------------------------|
| SUPRAM -CM | Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700 | DATA: 17/09/2009 Página: 1/15 |
|-------------------|---|----------------------------------|



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação da Usina de Produção de Concreto Comum, empreendimento pretendido pela WANMIX LTDA. Tal empreendimento encontra-se instalado no município de Lagoa Santa.

A implantação do empreendimento teve início em 20 de julho de 2008 de forma irregular, uma vez que o empreendimento não contava com licenciamento ambiental adequado. Sendo assim, visando sua regularização ambiental, o empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental, em fase de Licença de Instalação Corretiva - LIC, em 30 de dezembro de 2008 (Processo COPAM Nº 16783/2008/001/2009).

Em 16 de março de 2009 foi realizada vistoria no empreendimento, sendo constatado que toda a estrutura de produção e infra-estrutura do empreendimento (vestiários, refeitório, escritório e almoxarifado) estava instalada, contudo não havia evidências da operação do empreendimento. Dessa forma, em 28 de maio de 2009 lavrou-se auto de infração contra o empreendimento, conforme previsto no Decreto Estadual 44.844/2008.

Ainda em função da instalação em desacordo com o previsto na legislação, o empreendimento foi autuado e embargado também pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), uma vez que o empreendimento apresenta parte de suas instalações na APA Carste Lagoa Santa e até o momento da autuação o empreendimento não dispunha da anuência necessária para tal.

Em 27/07/2009 foi concedida a LIC pelo COPAM, através da 20ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC do Rio das Velhas. Em 06 de agosto de 2009, em consonância com o disposto no Artigo 9º, Parágrafos 2º e 3º, do Decreto Estadual 44.844 de 25 de Junho de 2008, foi concedida a Autorização Provisória para Operação desta Usina de Produção de Concreto Comum, com validade exclusivamente vinculada até a decisão definitiva de concessão da respectiva Licença de Operação, objeto do presente licenciamento.

A análise técnica deste processo de licenciamento pautou-se nas informações apresentadas no processo de LIC deste empreendimento, bem como na documentação contida no presente processo, além das observações feitas durante vistoria técnica realizada no local do empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A WANMIX LTDA possui capacidade de produção instalada correspondente à 60 m³ de concreto por hora com previsão de operação em turno único de 10 horas diárias. Está implantada num terreno de área total equivalente à 28.130 m², sendo considerada a área



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

construída de 1.988 m², localizada no município de Lagoa Santa na Estrada Velha. Este terreno era ocupado anteriormente por outra empresa, do ramo de logística.

Para a produção de concreto comum, o empreendedor conta com uma central dosadora do tipo “To Go”, uma pá carregadeira, seis caminhões betoneiras, um caminhão com moto-bomba de concreto, um silo de cimento e uma correia transportadora.

Visando o atendimento à crescente demanda por concreto no Vetor Norte, o empreendimento contará, na fase de operação, com quadro de funcionários composto por 20 trabalhadores distribuídos entre corpo administrativo e operacional, sendo um operador de central, um operador de pá carregadeira, oito motoristas de caminhão betoneira, dois operadores de auto bomba, um operador de bomba estacionária, um encarregado, um gerente de contrato, um auxiliar de controladoria e 4 ajudantes.

Em relação ao Decreto 45.097/2009, que dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte aponta-se:

“Art. 6º - Os empreendimentos e atividades situados nos municípios previstos nos arts. 1º e 2º, desde que não se localizem em áreas previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, sujeitar-se-ão à regularização ambiental, nos termos da Deliberação Normativa nº 74, de 2004, do COPAM.”

O empreendimento em pauta localiza-se na cidade de Lagoa Santa/MG, município citado no art.1º. Está inserido dentro da APA Carste Lagoa Santa conforme imagem do Site abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Imagem 1 - Localização da WANMIX LTDA

Foi-nos apresentado anuência nº 010/2009 (processo nº 2015.003438/2009-52) emitida pelo ICMBio.

O art.3º do decreto mencionado trata de UC de uso sustentável e de Área de Proteção Especial – APE. Neste caso o empreendimento encontra-se dentro da APA Carste Lagoa Santa.

Já no art. 4º são elencadas proibições quanto ao licenciamento em áreas de UC previstas no Sistema de Áreas Protegidas – SAP. Após consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, para o ponto $x=614058$ e $y=7824106$ (UTM, fuso 23, 45º), considerando um raio de 200m, foi constatado que o empreendimento não está inserido no SAP (0%).

O art.5º traz 4 (quatro) incisos. O inciso I versa sobre vulnerabilidade natural em UC de uso sustentável, o inciso II sobre empreendimento excluído do inciso I, mas inclusos em UC de uso sustentável, o inciso III sobre o SAP (assunto já comentado no parágrafo anterior) e inciso IV sobre a faixa marginal de 5 Km à esquerda e à direita, a partir da faixa de domínio, do Anel de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

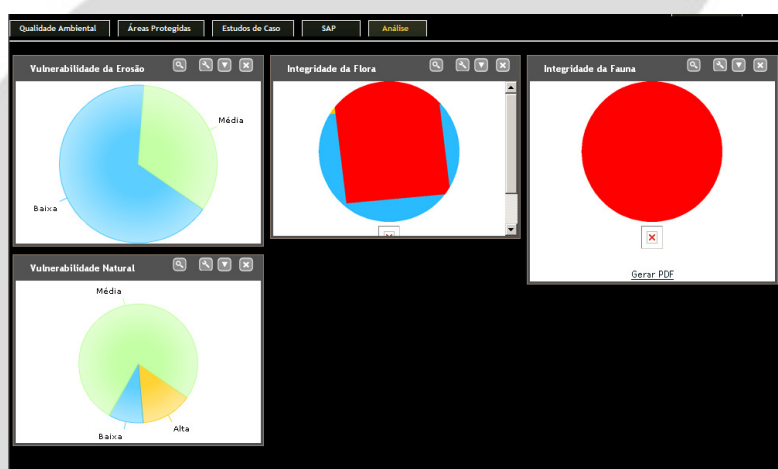
Conforme consulta ao ZEE, para o ponto $x=614058$ e $y=7824106$ (UTM, fuso 23, 45º) e raio de 200m, o empreendimento apresenta vulnerabilidade natural “baixa”, “média” e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

“alta”, devido, principalmente, à predominância de “baixa e muito alta” da vulnerabilidade na integridade da flora e “muito alta” vulnerabilidade da integridade da fauna.

Apesar dessa indicação do ZEE, a equipe da SUPRAM CM entende que o empreendimento não se enquadra nas particularidades do inciso I do art.5º, não necessitando, então, de EIA/RIMA, por se tratar de um empreendimento implantado no Distrito Industrial, que aproximadamente 86% do empreendimento está inserida em área de média vulnerabilidade natural e que a sua atividade não implica na degradação do meio ambiente



O inciso II não é aplicável ao caso em análise, pois convoca as atividades de menor porte, classe e potencial poluidor ao licenciamento ambiental.

Foi utilizado o ponto $x=614058$ e $y=7824106$ (UTM, fuso 23, 45º) ponto central do empreendimento para verificar se o empreendimento está inserido na faixa marginal de cinco quilômetros citado no inciso IV do art. 5º. Logo, foi constatado que o mesmo não se enquadra nesse inciso, conforme imagem abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



O empreendimento tratado neste parecer encontra-se localizado nas coordenadas geográficas UTM 23S no ponto 614058 e 7824106. Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), constatou-se que o empreendimento encontra-se distante à aproximadamente 50 metros da APAF Carste Lagoa Santa. Contudo, tendo em vista a ação do IBAMA no sentido de embargo e autuação do empreendimento, por implantação sem a anuência da APAF Carste Lagoa Santa, solicitou-se tal anuência ao Instituto Chico Mendes de Biodiversidade. Em resposta a solicitação, em 22 de junho de 2009, foi concedida a anuência, com condicionantes, válida até abril de 2013.

Ressalta-se que o empreendedor deverá apresentar o laudo final de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, atestando assim pela conformidade com as normas de segurança. Este laudo será cobrado em condicionante, deste parecer.



3. PROCESSO PRODUTIVO

Matérias Primas

São consumidos no empreendimento cerca de 800 m³ de água por mês, 1.400 toneladas de cimento por mês, 3.000 toneladas de areia por mês, 4.300 toneladas de britas por mês e 8.000 litros de aditivos para concreto por mês. Ressalta-se que os insumos empregados são fornecidos por empresas licenciadas ambientalmente, conforme apresentado:

| Item | Material | Fornecedor |
|------|---------------------------------|--|
| 1 | Água | COPASA S.A. |
| 2 | Cimento | Empresa de Cimentos Liz Soeicom S.A. |
| 3 | Areias, cascalho e seixo rolado | PC Mineração Ltda |
| 4 | Brita | Construtora Martins Lanna Ltda |
| 5 | Aditivos | Rheotec Indústria e Comércio de Aditivos Ltda. |

Informa-se ainda que o fornecedor de areia denominado PC Mineração Ltda, está em fase de revalidação de licença de operação, em análise nesta SUPRAM CM. A Construtora Martins Lanna Ltda possui licença ambiental de operação para extração e beneficiamento de britas de gnaíse, com validade até 2012.

Processo Industrial

O processo de produção do concreto é iniciado com o transporte dos agregados (areias, britas e seixos) até o pátio da central dosadora para armazenamento para posterior alimentação dos silos com pá carregadeira. Os silos de cimento são abastecidos por meio de carreta graneleira. Nesta etapa de carregamento, ocorre geração de material particulado, tanto por parte dos agregados quanto por parte do aglomerante.

A partir dos silos, a produção de concreto se dá com a pesagem dos agregados e aglomerantes, conforme traço do concreto solicitado, e conseqüente lançamento, em conjunto com água e aditivos necessários, no caminhão betoneira.

Uma vez carregado o caminhão betoneira, procede-se o transporte do concreto até o local de aplicação pelo comprador, com posterior retorno do caminhão betoneira à usina de concreto. Neste local, procede-se a lavagem do caminhão, havendo a geração de efluente líquido.



4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A seguir serão caracterizados todos os efluentes gerados durante a operação do empreendimento. A SUPRAM CM julga necessária a adoção de um Programa de Monitoramento da pressão sonora, dos efluentes líquidos, dos efluentes atmosféricos e de resíduos sólidos, sendo este realizado conforme orientações contidas no Anexo II deste parecer. Ressalta-se que todos os relatórios de auto-monitoramento deverão ser encaminhados à SUPRAM CM.

Geração de Efluentes Líquidos

Efluente Sanitário

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento terão origem nas instalações de vestiário, refeitórios e escritórios. Tais efluentes possuem como característica principal a carga orgânica (DBO) e patogenicidade.

Como medida mitigadora foi executado um sistema de tratamento composto por conjunto de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio com descarte do efluente tratado em sumidouro.

O sistema instalado conforme Norma Técnica NBR 7.229 e foi calculado para atender até 30 usuários.

Efluente Industrial

Entende-se como efluente industrial as águas oriundas das lavagens dos caminhões betoneiras. Este efluente tem como característica principal sólidos em suspensão (concreto), sendo seu tratamento promovido essencialmente por decantação.

Para o empreendimento em análise o controle deste efluente se dá nas estruturas denominadas "bate-lastro", onde ocorre a decantação dos sedimentos contidos no efluente, sendo o efluente tratado reaproveitado no processo industrial.

Já o efluente pluvial, gerado na planta industrial, é direcionado para as estruturas de bate-lastro, onde é aproveitado no processo industrial.

Geração de Resíduos Sólidos

São gerados resíduos sólidos compostos por sobras de concreto proveniente das lavagens internas das betoneiras e resíduos domésticos.

O concreto proveniente das lavagens internas das betoneiras, após a decantação no bate-lastro, o material sólido é reaproveitado para fabricação de peças de uso em jardinagem ou ornamentação.



Os resíduos sólidos domésticos gerados na central de concreto serão inseridos no gerenciamento de resíduos da empresa.

Emissões Atmosféricas

São geradas a partir da poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas, influência do vento sobre as pilhas de matérias-primas (areia e brita) e na carga/descarga do silo de cimento.

São tomadas as seguintes medidas mitigadoras para evitar as emissões atmosféricas:

- Para a poeira originada da movimentação de veículos nas vias internas e influência dos ventos nas pilhas de matérias-primas, será realizada constante aspensão por caminhão pipa, além da impermeabilização do pátio interno.
- Para evitar a fuga de material particulado na carga e descarga do silo de cimento foi adotado filtro de mangas na saída da chaminé do silo.

Geração de Ruídos

Já os ruídos ambientais serão gerados nas operações de carga, tanto dos silos quanto dos caminhões betoneiras e na operação propriamente dita da usina. Será cobrado em condicionante, deste parecer, o seu monitoramento.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está instalado em Distrito Industrial, conforme Lei Municipal nº 619/86 e, dessa forma, não se aplica a averbação de reserva legal.

6. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

O local onde está implantado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente.

7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

São consumidos no empreendimento cerca de 800 m³ de água por mês, utilizados no processo produtivo, higienização das instalações e máquinas, na aspensão das vias e como consumo humano. Toda a água é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.



8. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DE LIC

Quando da concessão da licença de Instalação Corretiva foram listados condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado o cumprimento integral das mesmas.

A condicionante 01 do Parecer Único SUPRAM CM N° 216/2009 – “Implantar o sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme projeto apresentado no RCA/PCA”

Comentários – Condicionante **atendida** satisfatoriamente, uma vez que o respectivo sistema foi implantado no prazo solicitado.

Em relação à condicionante 02 – “Implantar a adequação do lavador de veículos existente, caso a empresa venha a utilizar.”

Comentários - O empreendedor informou que o lavador em questão foi construído pela empresa que funcionava no local e que o mesmo não será utilizado.

Informou também que caso venha a utilizá-lo será providenciada todas as adequações necessárias para o seu correto funcionamento.

A SUPRAM CM concorda com os argumentos do empreendedor, no entanto, o mesmo deverá comunicar previamente a esta Superintendência caso venha a proceder às readequações do lavador antes do início da utilização do mesmo, conforme condicionante específica no final deste parecer.

Ressalta-se que, mesmo não sendo utilizado o lavador, o empreendedor é responsável pela limpeza e manutenção dessa rampa de lavagem para evitar acúmulo de água e poluentes (foco de proliferação de vetores de doenças), a invasão de espécies peçonhentas, etc.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBi, constando dentre outros a comprovação de quitação integral dos custos de análise do licenciamento. Urge salientar que o empreendimento encontra-se nas proximidades da Apa Carste Lagoa Santa e a anuência do Instituto Chico Mendes foi apresentada por ocasião da LI.

Os estudos apresentados vieram acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica de seu elaborador junto ao CREA/MG acostada às fls. 15 dos autos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Em vista de inexistência de multas de natureza ambiental, conforme consulta ao SIAM, foi expedida a CNDA nº 399493/2009.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM 13/95 foi apresentada comprovação da publicação da concessão da LI e do requerimento da LO em jornal de circulação regional anexa às fls. 30 dos autos e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do estado de Minas Gerais.

10. CONCLUSÃO

Não foram verificadas restrições à concessão da Licença de Operação à Usina de Produção de Concreto Comum, empreendimento pretendido pela WANMIX Ltda. Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido de licença, com validade de um 6 (seis) anos, observadas as condicionantes em anexo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

| Processo COPAM Nº: 16783/2008/003/2009 | | Classe/Porte: 3 - Médio |
|---|---|--|
| Empreendimento: WANMIX Ltda – Localidade de Vista Alegre | | |
| Atividade: Usina de Produção de Concreto Comum | | |
| Endereço: Estrada Velha de Lagoa Santa, nº 440 | | |
| Localização: Bairro Vista Alegre | | |
| Município: Lagoa Santa / MG | | |
| Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO | | VALIDADE: 6 ANOS |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO* |
| 1 | Apresentar Certificado de vistoria final emitida pelo Corpo de Bombeiros. | 30 dias após a concessão da LO. |
| 2 | Iniciar Programa de Monitoramento da pressão sonora, dos efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II deste parecer. | Durante toda a operação do empreendimento. |
| 3 | O empreendedor deverá comunicar à SUPRAM CM e realizar as readequações da rampa de lavagem existente no local, antes do início de sua utilização, caso venha a utilizá-la. | Imediato |

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.



ANEXO II

| | |
|---|--------------------------------|
| Processo COPAM Nº: 16783/2008/003/2009 | Classe/Porte: 3 - Médio |
| Empreendimento: WANMIX Ltda - Localidade de Vista Alegre | |
| Atividade: Usina de Produção de Concreto Comum | |
| Endereço: Estrada Velha de Lagoa Santa, nº 440 | |
| Localização: Bairro Vista Alegre | |
| Município: Lagoa Santa / MG | |
| Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO | VALIDADE: 6 ANOS |

1 - Efluentes atmosféricos

| Local de amostragem | Parâmetros | Freqüência |
|-------------------------------------|----------------------|--|
| Saída da chaminé do silo de cimento | Material particulado | Semestral 1ª medição: 30 (trinta) dias após a concessão da licença de operação. |

Relatórios: Enviar à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

2 – Efluentes líquidos

| Local de Amostragem | Parâmetros | Freqüência da amostragem |
|---|---|--|
| Entrada e Saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário (fossa séptica e filtro anaeróbio) | PH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS. | Semestralmente 1ª medição: 180 (cento e oitenta) dias a partir da concessão da LO |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatórios:

Enviar semestralmente a SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. **O primeiro relatório deverá ser enviado 30(trinta) dias após a concessão da licença.**

Método de análise

Conforme determina o Art. 18 da DN COPAM N^o 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

3 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DISPOSIÇÃO FINAL | | | OBS. |
|-------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|------|
| Denominação | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mes) | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |
| | | | | | | | | | |

- (*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

SUPRAM -CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700

DATA: 17/09/2009
Página: 14/15



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4- Ruídos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.